
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010 e nº 4.604, de 2017, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.

Para tanto, está sendo publicado além do Termo de Análise de Credenciamento, que possui os requisitos mínimos para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, e que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos, o modelo mínimo do Atestado de Credenciamento, no que couber. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1082 Pg. _____
Data: de 22 a 31
de 2017

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CNPJ	95.422.986/0001-02
Unidade Gestora do RPPS	INS. PREV. MUN. FAZENDA RIO GRANDE	CNPJ	05.145.721/0001-03
Instituição Administradora			
Razão Social	ITAÚ UNIBANCO S.A	CNPJ	60.701.190/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento		037/2017	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		20/12/2017	
Instituição Gestora			
Razão Social	ITAÚ UNIBANCO S.A	CNPJ	60.701.190/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento		040/2017	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		20/12/2017	
Outros			
Razão Social	-	CNPJ	-
Número do Termo de Análise de Credenciamento		-	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		-	
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Após análise da documentação apresentada pelo ITAÚ UNIBANCO S.A, o Comitê de Investimentos constatou que o mesmo continua a atender os critérios exigidos pelo FAZPREV para recebimento de aplicações financeiras conforme dispõe e legislação vigente.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	FI 100% títulos do TN		
	FI Renda Fixa/Referenciados		
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		
	FI de Renda Fixa		
	FI em Direitos Creditórios		
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"		
	FI Ações referenciados		
	FI de Índices Referenciados em Ações		
	FI em Ações		
	FI Multimercado		
	FI em Participações		
FI Imobiliário			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
ITAÚ INSTITUCIONAL MULTIMERCADO JUROS E MOEDAS – FI	00.973.117/0001-51	20/12/2017	
ITAÚ SOBERANO RF IRF-M1 FI	08.703.063/0001-16	20/12/2017	
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINAMICA RENDA FIXA FIC-FI	21.838.150/0001-49	20/12/2017	

(Handwritten signatures and initials)

		Data	20/12/2017	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura	
ANDERSON GABRIEL HOSHINO	DIRETOR PRESIDENTE	047.035.819-06		
WILLIAN GASPAR	DIRETOR EXECUTIVO	028.672.259-30		
FERNANDO DIOMAR DO AMARAL	PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	047.141.109-42		